

DECISÃO DA COMISSÃO**de 29 de Abril de 2004**

que suprime certos estabelecimentos no sector do leite autorizados a transformar leite conforme e não conforme com os requisitos da UE durante um período de transição na Polónia

[notificada com o número C(2004) 1717]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2004/471/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade,

Tendo em conta o Tratado de Adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia¹, nomeadamente o n.º 3 do seu artigo 2.º,

Tendo em conta o Acto de Adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia², nomeadamente o artigo 24.º e o Capítulo 6, Secção B, Subsecção I, ponto 1, alínea e), do Anexo XII,

Considerando o seguinte:

- (1) A Polónia concedeu um período de transição a certos estabelecimentos listados no Apêndice B do Anexo XII do Acto de Adesão.
- (2) A Polónia pede que trinta e sete estabelecimentos de transformação de leite que haviam sido autorizados a transformar leite conforme e não conforme com os requisitos da UE durante um período de transição sejam suprimidos do Apêndice B do Anexo XII do Acto de Adesão. Estes estabelecimentos não têm capacidade para aplicar o regime previsto no Capítulo 6, Secção B, Subsecção I, ponto 1, alínea c).
- (3) Convém suprimir os estabelecimentos que não têm capacidade para transformar leite conforme e não conforme com os requisitos da União Europeia,

¹ JO L 236 de 23.9.2003, p. 17.

² JO L 236 de 23.9.2003, p. 33.

- (4) O Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal foi informado das medidas previstas na presente decisão,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No Apêndice B referido no Capítulo 6, Secção B, Subsecção I, ponto 1, do Anexo XII do Acto de Adesão, são suprimidos os estabelecimentos listados no anexo.

Artigo 2.º

A presente decisão é aplicável nos termos do Tratado de Adesão da República Checa, da Estónia, de Chipre, da Letónia, da Lituânia, da Hungria, de Malta, da Polónia, da Eslovénia e da Eslováquia e a partir da data da sua entrada em vigor.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 29 de Abril de 2004.

*Pela Comissão
David BYRNE
Membro da Comissão*

ANEXO

Polónia

N.º	N.º Vet.	Nome do estabelecimento
Estabelecimentos suprimidos da lista de estabelecimentos autorizados a transformar leite conforme e não conforme com os requisitos da UE		
1.	B1 14281601	ZM „Bakoma” S.A.
3.	B1 08111601	SM Zary
4.	B1 04631601	Torunska SM
8.	B1 14291602	OSM Kosow
9.	A 20041601	SM”Mlekpól”
10.	B1 30111601	Obrzanska SM
11.	B1 14111604	„Onken Andex” Sp. zo.o

12.	A 20131601	SM “ Mlekowita”
14.	B1 14261601	OSM Siedlce
15.	B1 32141601	OSM Stargard Szczecinski
16.	B1 20081601	Moniecka SM w Monkach
17.	A 30291601	ZPM “MLECZ”
19.	B1 10051601	OSM Lowicz
20.	B1 06161601	Sm “Ryki”
22.	B1 02041601	SM “DEMI”
23.	B1 04641601	Kujawska SM
25.	A 32081602	“Arla Foods” Sp. Zo. O Goscino
26.	A 14221602	SM “ Mazowsze”
27.	B1 30621601	OSM Konin
28.	B1 04611601	SM “ OSOWA”
29.	A 14221601	“BELL-Polska” Sp.zo.o

31.	B1 14031601	OSM w Garwolinie
33.	B1 14021601	OSM Ciechanow
34.	A 16611601	”ZOTT- Polska” Sp.zo.o
36.	B1 14151603	SM Kurpie
37.	A 10171601	Spoldzielnia Dostawcow Mleka w Wieluniv
38.	B1 30271601	Mleczarnia „TUREK” Sp.zo.o
39.	B1 10611601	Lodzka SM
40.	B1 02071601	SM „KAMOS”
41.	A 30611601	OSM Kalisz
43.	B1 26131601	OSM Wloszczowa
44.	B1 02251601	OSM Zgorzelec
48.	B1 24751601	SM „Jogser”
49.	A 10121601	OSM Radomsko
51.	B1 24111601	OSM Raciborz
52.	A 04111601	Proszkownia Mleka Sp.zo.o Piotrkow Kujawski
53.	A 06061601	OSM Krasnystaw